

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

XIV – Cópia da Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período, assim como a Lei que fixou o subsídios dos Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Procuradoria Jurídica do Município de Madalena

LEI N° 490 de 28 de julho de 2016

EMENTA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal. Art. 66, inciso III, sanciona, promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada em duas votações, por unanimidade pela Câmara Municipal de Madalena-CE. (O Autógrafo de Lei N°. 010/2016 de autoria do Poder Executivo)
- Art. 1° O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Madalena CE, na Legislatura 2017/2020 será de até R\$ 8.008,81 (oito mil oito reais e oitenta e um centavos).
- Art. 2° O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta condição,
 perceberá o subsídio mensal de até 12.013,21 (doze mil, treze reais e
 vinte e um centavos), até 50% a mais do que os demais Vereadores.
- Art. 3° O Vereador receberá por sessão extraordinária, a titulo
 de indenização, a importância de até R\$ 2.002,20 (dois mil, dois reais
 e vinte centavos), valor esse que independente da quantidade de
 sessões realizadas no mês, não poderá ultrapassar o valor do subsídio
 dos Vereadores.
- Art. 4° A ausência do Vereador a sessões ordinárias sem a devida justificativa implicará no desconto igual ao devido por sessão extraordinária.
- Art. 5° Os subsídios pagos não poderão ultrapassar anualmente, no seu somatório, o montante de 5% (cinco por cento) da receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Procuradoria Jurídica do Município de Madalena

municipal, não entrando nesse cômputo, os valores despendidos com sessões extraordinárias.

- Art. 6° Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:
- I A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos e reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores:
 - II Operações de crédito;
 - III Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
- Art. 7°- Os subsídios de que trata a Lei poderão ser revistos anualmente, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizada com base nos índices inflacionários.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, aos 28 de julho de 2016.

ZARLUL KALIL FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA